



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53300026670

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: VENNTURE SECURITIZADORA DE CREDITO S.A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFP2500075240

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

BRASILIA

Local

5 Agosto 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2817508 em 14/08/2025 da Empresa VENNTURE SECURITIZADORA DE CREDITO S.A, CNPJ 53273358000154 e protocolo DFP2500075240 - 05/08/2025. Autenticação: EFB3115E2C5CC5971491E9F916971275EE6EF77. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/116.086-6 e o código de segurança oqwe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/116.086-6	DFP2500075240	05/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
040.809.761-27	JULIO AUGUSTO NOLETO MARANHAO CASSANELLO DO AMARAL	04/08/2025 17:13:45
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2817508 em 14/08/2025 da Empresa VENNTURE SECURITIZADORA DE CREDITO S.A, CNPJ 53273358000154 e protocolo DFP2500075240 - 05/08/2025. Autenticação: EFB3115E2C5CC5971491E9F916971275EE6EF77. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/116.086-6 e o código de segurança oqwe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

VENNTURE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ n.º 53.273.358/0001-54

NIRE n.º 53300026670

I. CONVOCAÇÃO. Dispensada a convocação prévia em razão da presença da totalidade dos acionistas da COMPANHIA, nos termos do art. 124, § 4.º, da Lei n.º 6.404/76.

II. DATA, HORA E LOCAL: Em 1.º de julho de 2025, às 10:00 (dez) horas, na sede da Companhia Q SHN Quadra 02 Bloco F Sala 502 Letra B Parte B, Edifício Executive Office Tower, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.702-060.

III. PRESENTES:

1. VENNTURE BANK S.A, com sede na Q SHN Quadra 02, Bloco F, Edifício Executive Office Tower, Sala 502 Letra B, Brasília - DF, CEP: 70.702-060, inscrita no CNPJ n.º 53.247.808/0001-34, e no NIRE n.º 53300026645, neste ato representada por seu administrador, **JÚLIO AUGUSTO NOLETO MARANHÃO CASSANELLO DO AMARAL**, brasileiro, natural de Barcelona, nascido em 09 de abril de 1993, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 2661326, expedido pela SSP - DF, e do CPF n.º 040.809.761-27, residente e domiciliado à SHIS QI 15 Conjunto 07 Casa 14, Lago Sul, Brasília - DF, CEP: 71.635- 270.

2. VENNTURE HOLDING S.A, com sede na Q SHN Quadra 02, Bloco F, Edifício Executive Office Tower, Sala 502 Letra B Parte B, Brasília - DF, CEP: 70.702-060, inscrita no CNPJ n.º 53.310.099/0001-94, e no NIRE n.º 53300026696, neste ato representada por seu administrador, **JÚLIO AUGUSTO NOLETO MARANHÃO CASSANELLO DO AMARAL**, brasileiro, natural de Barcelona, nascido em 09 de abril de 1993, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 2661326, expedido pela SSP - DF, e do CPF n.º 040.809.761-27, residente e domiciliado à



SHIS QI 15 Conjunto 07 Casa 14, Lago Sul, Brasília - DF, CEP: 71.635-270.

MESA: Sr. **JÚLIO AUGUSTO NOLETO MARANHÃO CASSANELLO DO AMARAL**, Presidente e Sra. **ELIZEIDA APARECIDA FILL**, secretária.

IV - DELIBERAÇÕES.

1- Por unanimidade de votos dos acionistas, e sem ressalvas, fica aprovada:

A alteração do Estatuto Social para alterar o endereço da COMPANHIA para Quadra SHIS CL QI 3 Bloco J, 1.º andar, s/n, setor de habitações individuais sul, parte D. Brasília/DF. CEP n.º 71.605-200. Assim, o teor do art. 2.º do Estatuto Social passa a ser:

2 - A sociedade é sediada na SHIS CL QI 3 Bloco J, 1.º andar, s/n, setor de habitações individuais sul, parte D. Brasília/DF. CEP n.º 71.605-200, onde tem foro, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, e a juízo exclusivo da Diretoria observado as formalidades vigentes à época.

V - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral, que foi lavrada, lida e assinada pelos acionistas e diretores.

Brasília - DF, 1.º de julho de 2025.

ELIZEIDA APARECIDA FILL - Secretária

JULIO AUGUSTO NOLETO MARANHÃO CASSANELLO DO AMARAL - Presidente

VENNTURE BANK S.A. - Acionista

Neste ato Representado por: JULIO AUGUSTO NOLETO MARANHÃO
CASSANELLO DO AMARAL

VENNTURE HOLDING S.A - Acionista

Neste ato Representado por: JULIO AUGUSTO NOLETO MARANHÃO
CASSANELLO DO AMARAL



ESTATUTO SOCIAL

VENNTURE SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.

CNPJ n.º 53.273.358/0001-54

NIRE n.º 53300026670

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º. É uma sociedade anônima regularmente constituída, sob a denominação **VENNTURE SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.** e nome fantasia de **VENNTURE SECURITIZADORA DE CRÉDITO**, fica organizada uma Sociedade por Ações de Capital Fechado, regendo-se pelo presente Estatuto nos termos da Lei n.º. 6.404/76 e legislação complementar aplicável.

Art. 2º - A sociedade é sediada na SHIS CL QI 3 Bloco J, 1.º andar, s/n, setor de habitações individuais sul, parte D. Brasília/DF. CEP n.º 71.605-200, onde tem foro, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, e a juízo exclusivo da Diretoria observado as formalidades vigentes à época.

Art. 3 - O objeto da sociedade é o exercício das seguintes atividades: Securitização de crédito. (domicílio fiscal)

Art. 4 - A duração da sociedade é por tempo indeterminado e teve seu início em 14 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5 - O Capital Social da Companhia é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em quinhentas mil ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, *totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A subscrição e integralização das ações ordinárias nominativas obedecerão aos critérios estabelecidos na legislação em vigor.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, os quais são assinados pelo diretor Presidente.

Art. 6 - A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

Art. 7 - Em caso de aumento de capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retida por decisão da Assembleia Geral, inclusive as decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da sociedade, serão distribuídas a todos os acionistas "pro-rata-temporis", como bonificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já por eles possuídas e proporcionalmente a quantidade destas, em cada exercício social encerrado.

Art. 8 - Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que intercorrer entre a data da liberação das quantias integralizadas e o término daquele período.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9 - As Assembleias Gerais, com as funções e atribuições previstas em Lei, ocorrerão ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.



PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Art. 10 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento e, salvo exceções previstas em lei, as matérias deliberadas deverão ser aprovadas por $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Companhia.

Art. 11 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia, advogado ou instituição financeira.

Parágrafo Único - A prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa até a véspera do dia da Assembleia.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - A sociedade será administrada por uma Diretoria que será eleita para um período de três anos, podendo ser reeleitos conjunta ou separadamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos.

Art. 13 - A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos membros do Conselho da Administração e da Diretoria.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - O conselho de administração, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleito seus membros pela assembleia geral, com atribuições previstas em lei. Até sua formação as atividades serão exercidas pelo Presidente.



DA DIRETORIA

Art. 15 - A Diretoria será composta de no mínimo um membro, acionistas ou não, residentes no País, dispensados de caução, designado Diretor-Presidente e os outros, se eleitos, sem designação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos impedimentos temporários ou na falta de qualquer Diretor, a substituição será feita por outro Diretor, indicado em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato.

Art. 16 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar isoladamente sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, bem como adquirir, alienar, gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extinguem obrigações da Companhia, esta deverá ser representada sempre pelo diretor presidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procuradores com poderes gerais para o foro ou com poderes para negócios serão constituídos por mandato outorgado sempre pelo diretor presidente, neste caso, sempre, e especificação dos atos ou operações que poderão praticar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, a Companhia será representada isoladamente pelos diretores.



Art. 17 - Compete ao diretor presidente:

- I. Receber citação inicial e representar a Companhia em juízo;
- II. Supervisionar todas as operações da Companhia, acompanhando seu andamento;
- III. Presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Contrair obrigações, empréstimos, financiamentos, enfim, qualquer relação com instituições financeiras ou terceiros, que gerem obrigações pecuniárias;
- V. Abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 - A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas. Cada um de seus membros receberá honorários correspondentes a um décimo (1/10) da remuneração fixa, em média, atribuída a cada Diretor.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 19 - O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 20 - Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo Artigo 191 da Lei 6404/76, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei nº. 6.404/76, de 15/12/1976.



Art. 21 - Poderão ser levantados balanços semestrais, a critério da Diretoria.

Art. 22 - A assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, proceder a ajustes subsequentes no lucro líquido do Exercício e constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como, proceder à reversão das mesmas.

Art. 23 - Do lucro líquido ajustado na forma dos artigos anteriores serão retirados 90% (noventa por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais, no valor estritamente necessário à cômoda divisão.

Art. 24 - A sociedade poderá, por deliberação da AGE, distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último Balanço, ou apurados no decorrer do Exercício, na forma do Artigo. 26.

Art. 25 - O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do Exercício Social com "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembleia Geral Ordinária, que determinará o prazo para seu pagamento.

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do exercício e dos lucros acumulados.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei nº. 6.404/76, Artigos 208 e seguintes.

Art. 28 - O primeiro Exercício Social começará na data do arquivamento deste Estatuto na Junta Comercial do Distrito Federal, retroagindo à



data de constituição da firma que ora se transforma em sociedade anônima, continuando-nos mesmos livros, abrangendo o primeiro Exercício as operações realizadas no corrente ano, até 31 de dezembro de 2023.

Art. 29 - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº. 6.404/76 e legislação posterior. E finda a leitura, colocou a matéria em discussão e votação.

Artigo 30 - Fica eleito o Foro da circunscrição judiciária de Brasília, Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/116.086-6	DFP2500075240	05/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
040.809.761-27	JULIO AUGUSTO NOLETO MARANHAO CASSANELLO DO AMARAL	04/08/2025 17:13:45
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2817508 em 14/08/2025 da Empresa VENNTURE SECURITIZADORA DE CREDITO S.A, CNPJ 53273358000154 e protocolo DFP2500075240 - 05/08/2025. Autenticação: EFB3115E2C5CC5971491E9F916971275EE6EF77. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/116.086-6 e o código de segurança oqwe. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VENNTURE SECURITIZADORA DE CREDITO S.A, de CNPJ 53.273.358/0001-54 e protocolado sob o número 25/116.086-6 em 05/08/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2817508, em 14/08/2025. O ato foi analisado pelo examinador JULCENILDE BANDEIRA DOS SANTOS e deferido eletronicamente.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
040.809.761-27	JULIO AUGUSTO NOLETO MARANHAO CASSANELLO DO AMARAL	14/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
040.809.761-27	JULIO AUGUSTO NOLETO MARANHAO CASSANELLO DO AMARAL	14/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2025



Documento assinado eletronicamente por FABIANNE RAISSA DA FONSECA, Servidor(a) Público(a), em 14/08/2025, às 17:13.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 25/116.086-6.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília, quinta-feira, 14 de agosto de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2817508 em 14/08/2025 da Empresa VENNTURE SECURITIZADORA DE CREDITO S.A, CNPJ 53273358000154 e protocolo DFP2500075240 - 05/08/2025. Autenticação: EFB3115E2C5CC5971491E9F916971275EE6EF77. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/116.086-6 e o código de segurança oqwe. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/14